

CPF Nº: 007.710.129-42

ORTO DENTE LTDA

CNPJ: 25.940.099/0001-32

Representante: Pablo Nunes Moyses

CPF Nº: 032.768.376-76

SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS **ODONTOLOGICOS EIREL**

CNPJ: 28.820.255/0001-10

Representante: Juliana Carolina Zaninelli

CPF Nº: 050.536.699-10

V15 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 32.428.456/0001-43

Representante: Ivan José Pieres

CPF Nº: 153.511.221-20

MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS

CNPJ: 37.205.854/0001-14

Representante: Walter Lúcio Xavier

CPF Nº: 622.923.071-20

A.FRANCA BARRETO – COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 38.061.975/0001-00

Representante: Alyson França Barreto

CPF Nº: 021.453.411-10

PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA

CNPJ: 80.330.046/0001-08

Representante: Sergio Luis Pereira Henriques

CPF Nº: 493.263.509-59

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cáceres, bem como da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.**
.....
.....

§ 3º A administração municipal poderá adotar, à critério da Administração Superior, o regime de dedicação não exclusiva, ao servidor comissionado, o qual poderá desempenhar outra atividade profissional particular ou públi-

ca, havendo compatibilidade de horários, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.”(NR)

Art. 2º O art. 224 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.224.**
.....
.....

§ 4º Não se impedirá a aposentadoria pela existência de inquérito disciplinar em trâmite por prazo superior ao estipulado no *caput*, ressalvada a possibilidade de penalidade posterior gerar efeitos sobre a aposentadoria.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** No caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, no lapso temporal de 12 (doze) meses, a contar da apresentação do atestado, não serão rateados e pagos ao Procurador do Município solicitante da licença, os valores tratados no art. 2º desta lei, salvo em razão de fé-

rias regulamentadas, licença-prêmio por assiduidade, licença à gestante e adotante.

Parágrafo único. Serão igualmente excluídos do rateio e pagamento o Procurador do Município, que não esteja recebendo a distribuição igualitária dos processos judiciais e administrativos, advindos para manifestação na Procuradoria Geral do Município, em razão de atribuição exercida em outro órgão ou setor, por período superior a 30 (trinta) dias no lapso temporal de 12 (doze) meses.”

Art. 4º Os Procuradores do Município que se encontram em licença com prazo superior a 30 (trinta) dias, ou que já usufruiu de 30 (trinta) dias de

afastamento, salvo as exceções, contados do início do presente ano civil, estarão sujeitos aos efeitos da alteração do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, imediatamente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 779 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 38.918, de 21 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **OUTUBRO/2022**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

OUTUBRO/2022

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 47 DE 29/09/2003, ART. 19 e SEQUINTE e LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05/09/2003, ART.18 E SEQUINTE - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/NÍVEL	PARA CLASSE/NÍVEL
JESSICA OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe e Nível	20/09/2019	A – I	B – II
RENAN TOMAZ SALOMÃO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	17/11/2017	B – I	B – II
MATEUS GONÇALVES DE SÁ	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	17/08/2018	B – I	B – II
EDNILDA DE MORAES	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil(S/G)	Progressão de Nível	05/03/2018	B - II	B – III
MARCOS CEBALHO QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	16/02/2001	G – II	H – II
WELITON APARECIDO DE MORAIS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	05/07/2011	C – II	D – II
ATHANAGILDO DA COSTA E FARIA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	02/10/2013	C – I	D – I
ELIAS AGUILERA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	07/10/2013	C – IV	D – IV
JUNIO TOMICHA SALVATERRA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	08/10/2013	C – II	D – II
LUIS ERCULANO DA COSTA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	09/10/2013	C – II	D – II
RENE ALVES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	11/10/2013	C – II	D – II
MOACYR RAMOS LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	23/10/1987	J – I	J – II
MILTON FERREIRA DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	19/03/1996	I – I	I – II
ANDRE LUIS DOS SANTOS	Engenheiro Civil N/S	Progressão de Classe e Nível	19/09/2019	A – I	B – II
KLISMANN MARCOS RIBAS NOGUEIRA	Fiscal de Obras e Postura(S/G)	Progressão de Nível	11/10/2018	B – II	B – III
RODRIGO ALEX RODRIGUES	Mecânico de Automóvel (P/G)	Progressão de Classe	05/08/2002	F - IV	G – IV
ANA CRISTINA AMARAL TORRES HERMIDORFF	Médica Pediatra (N/S) 10hs	Progressão de Classe	02/10/2013	C - III	D – III